



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE
Comitê Executivo Estadual
Monitoramento das Demandas
de Assistência à Saúde



ATA DA REUNIÃO

Local: Plataforma Zoom

Data: 02.7.2021

Horário: 08:45 – 11:23

Participantes:

1. Dr. Eduardo Perez Oliveira - Juiz de Direito e Coordenador deste Comitê
2. Adrianna Roque de Almeida Reis – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
3. Ariana Vieira – Procuradora Do Estado
4. Ana Paula Farias Dos Anjos – Suplente do PROCON
5. Camilla Matsuura de Lima - Procuradora do Município
6. Caroline Regina dos Santos - Conselheira da OAB
7. Cláudio Márcio Rocha – Tribunal de Contas do Estado de Goiás
8. Eliane Pereira Dos Santos - Diretoria de Assistência ao Servidor - IPASGO;
9. Gláucia Borges Ferreira De Souza - CEJUSC-GO
10. Géssica Cruvinel Pereira - Procuradora do Estado/Ipasgo
11. Lucianna Fernanda De Castro Barbosa - Defensora Pública Do Estado De Goiás;
12. Lucinéia Vieira Matos - Promotora de Justiça - MPMGO
13. Márcia Regina Muller Schroeder Reis – Farmacêutica NatJus
14. Marília Cláudia Carvalhais – Assessora Jurídica do Cosems/Go
15. Michelle Bitta Alencar de Sousa - Defensora Pública Do Estado De Goiás;
16. Roberta Soares São Jose - Advogada da Unimed Goiânia
17. Silvia Maria Chemet Kanso – Procuradora - Chefe da União do Estado de Goiás.
18. Patrícia Fernandes – Secretária deste Comitê

Itens da pauta da 3ª Reunião

1. As alterações do Regimento Interno.
2. Diferenciar membros com e sem direito a voto.
3. Canal de comunicação com a sociedade (sugestão da Defensoria).
4. A situação do Procon Estadual e Municipal.
5. A proposta da Corregedoria sobre as mudanças de fluxo de trabalho das ações de saúde para que passem pelo NatJus primeiramente.



Deliberações:

1. Sugestão do Comitê sobre a necessidade de equilíbrio entre os membros com direito a voto e sem direito a voto mas com a participação constante como forma de enriquecimento.

- a. COSEMS consensua pela permanência da proposta.
- b. DPE entende que há necessidade de equilíbrio, que alguns assentos não devem ter direitos a voto, mas que devem ter direito a voz, é importante ouvir todos os entes que estão envolvidos na judicialização.
- c. SES ponderou que precisa manter algumas pessoas como membro consultivo, e cabe a quem tem direito a voto fazer e encaminhar o resultado destas votações.
- d. Resultado da votação: Por unanimidade de votos, os membros sem direito a voto permanecem, mas com direito a participação/voz.

2. Votação do inciso XXII - membro indicado pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias permanece como membro consultivo ou deverá ser extraído.

Resultado da votação: Pela maioria dos presentes pela exclusão Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias.

3. Votação pela exclusão dos conselhos de Classe.

- a. DPE entende pela exclusão de todos os membros dos conselhos.
- b. O Presidente do Comitê esclarece que os conselhos teriam sido incluídos devido a relevância da participação em quaisquer decisões, mas que entende a ponderação do DPE por não ter uma finalidade específica.

Resultado da votação: Por maioria dos votos, pela manutenção dos conselhos de classe e a não exclusão.

4. Votação da participação dos conselhos sem direito a voto.

Resultado da votação: Por unanimidade de votos, permanece com acento mas sem direito a voto.

5. Votação da participação do Tribunal de Contas do Estado e do Município.

- a. DPE entende que o TCM e TCE têm que ter acento mas sem direito a voto, porque as informações que eles vão trazer são de natureza técnica financeira.
- b. COSEMS vota pela permanência e voto, pelo fato deles estarem atuando com veemência no aspecto de saúde pública, tentando compreender a política. Com isso, espera ter a mesma condição de rebater com fundamentos, de também votar.



- c. TCM pondera que a atuação do Tribunal de Contas tanto do Estado quanto do Município se faz necessária para contribuir com a diminuição de buscar o atendimento ou evitar a crescente demanda de ações na área da judicialização.

Resultado da votação: Por maioria dos votos, pela permanência com direito a voto.

6. Votação pela participação do IPASGO.

- a. DPE resigna que o IPASGO faz parte do sistema suplementar de saúde, então seriam dois representantes o que feriria o equilíbrio previsto e pretendido não só pelo CNJ e também pelos conselhos. A defesa jurídica/ setorial, bem com a Fazenda Pública Estadual recai sobre a PGE e o Estado de Goiás, seria uma duplicidade em relação a PGE e o Estado de Goiás de uma forma geral.
- b. IPASGO sugere a permanência/ participação com voto.
- c. COSEMS admite ser relevante a participação do Ipasgo.
- d. PGE pondera que a questão de haver um procurador do Estado no Ipasgo não prejudica a posição como representante do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado de Goiás

Resultado da votação: Por maioria de votos, pela manutenção do Ipasgo com voto.

7. Votação pela participação do Procon Estadual e Municipal.

- a. O Presidente do Comitê pondera que o Procon Municipal recebe diretamente as reclamações do usuário da saúde suplementar e Ipasgo, mas o ato da Resolução do CNJ, menciona só um membro indicado pelo Procon, não especifica se é o Procon Estadual ou Municipal. Portanto, será mantido os dois Procons com voto, ou só um Procon com voto e acento.
- b. MPMGO sugere que seja alternada a suplência e a titularidade do Procon Estadual e Municipal, em um mandato fosse o Procon Estadual como titular e no mandato seguinte o Procon Municipal. Sendo assim, seria uma forma de ter ambos com direito a voto.
- c. O Presidente do Comitê entende que a proposta da MPMGO é interessante, que resolva qualquer conflito no sistema do Procon e supri a situação da suplência, caso o Procon Estadual não possa comparecer, temos o Municipal. .
- d. Procon Municipal está de acordo, alegou que seria uma questão de ajuste.

Resultado da votação: Pela unanimidade dos votos, será indicado um membro do Procon Estadual e Municipal da capital, e eles trabalharam de forma alternada, e não havendo interesse vai permanecer quem estiver ocupando o cargo.

- 8. A ata de reunião será enviada via email e Whatsapp, e serão submetidas a aprovação dos presentes, e posteriormente publicadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/natjus-publicacoes>.**



- 9. Todos os emails encaminhados por um membro do Comitê serão reencaminhados para os demais membros automaticamente.**
- 10. A proposta da Corregedoria sobre as mudanças de fluxo de trabalho das ações de saúde para que passem pelo NatJus primeiramente.**
- MP entende que a proposta viola as regras e princípios processuais de produção/valoração da prova, embora a proposta apresente um mero fluxo processual, na realidade, está estabelecendo uma prova obrigatória, que necessariamente tem que ser produzida e valorada pelo juiz.
 - COSEMS argumenta que o CNJ e a Corregedoria deveriam voltar para os seus membros, para o aperfeiçoamento da magistratura para que respeitem o enunciado.
 - O Presidente do Comitê sugeriu que cada membro enviasse a sua ponderação.
 - A AGU pondera que a implantação de novo fluxo processual impondo a prévia manifestação do NATJus nas demandas que envolvem a assistência à saúde tem por fundamento "melhor aparelhar o magistrado na tomada de decisão, liminar ou final de maneira segura e que considere os interesses da universalidade dos potenciais beneficiários (terceiros), e não só daquele que buscar a tutela jurisdicional, de modo a assegurar que o Judiciário exerça apenas o controle da isonomia e da legalidade do ato da Administração..." (processo PROAD 202105000274000).

Sem adentrar na questão da responsabilidade da União em matéria de saúde e fornecimento de medicamentos, algumas considerações devem ser feitas por este órgão.

Primeiramente, embora se reconheça a importância da manifestação do NATJus no auxílio ao Judiciário, deve-se avaliar se a instituição da obrigatoriedade de parecer prévio do NATJus não vai causar atraso na prestação jurisdicional, tumultuando o andamento processual, diante de inúmeras ações propostas diariamente.

Em segundo lugar, deve ser ressaltado que o parecer técnico do NATJus não deve suprir a realização da perícia, se for o caso, que confere às partes a oportunidade de confecção de quesitos e indicação de assistente técnico, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório, embora tenha ficado registrado no referido processo PROAD que "a instituição desse FLUXO PROCESSUAL não importa em violação da independência funcional do magistrado, porquanto o parecer ou nota técnica não vinculam a decisão judicial".

Diante das considerações feitas nos itens 4 e 5, este órgão, através de sua Procuradoria no Estado de Goiás, sugere amplo debate e melhor avaliação do tema, ante a possibilidade de que a obrigatoriedade de parecer prévio possa representar violação aos princípios insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV da CRFB/1988.

- 11. Foi trazido o tema nº 793 do STF - Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde, como tema a ser discutido na próxima reunião.**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE
Comitê Executivo Estadual
Monitoramento das Demandas
de Assistência à Saúde



Itens de ações

Itens de ação	Responsável	Prazo	Status
Reunião mensal do comitê na última sexta feira do mês.	Todos	12/04/2021	Aprovado
Votação do Regimento Interno (Sugestões).	Todos	28/05/2021	Finalizado
Votação do Regimento Interno	Todos	02/07/2021	Finalizado
Votação da composição dos demais conselhos.	Todos	30/07/2021	Iniciar

(datado e assinado digitalmente)

Dr. Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito e Presidente do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.